



CONTRATO Nº **35/2016** QUE ENTRE SI, CELEBRAM A TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS E O BANCO DE BRASÍLIA S.A (BRB), CUJO O OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TÍTULOS.

**Processo nº: 098.000.374/2015**

O **DFTRANS** - Transporte Urbano do Distrito Federal, Autarquia de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.764.629/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. LÉO CARLOS CRUZ, brasileiro, casado, RG nº 435.988 SSP/ES, CPF nº 796.963.257-20, nomeado pelo Decreto de 31 de julho de 2015, publicado no DODF nº 148, de 03/08/2015, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o **BANCO DE BRASÍLIA S.A**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal por força de Lei nº 4.545/64, inscrito no CNPJ 00.000.208/0001-00, com sede no SBS 01, Bloco E, Edifício de Brasília, Brasília/DF, CEP 70.072-900, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado por CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACHADO COSTA, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 07344530-6 SSP/RJ e de CPF Nº 003.368.897-47, na qualidade de Diretor de Serviços e Produtos, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Público nº 03/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

I – **BOLETO DE PAGAMENTO**: Instrumento padronizado instituído pela Circular nº 3.598, de 6.6.2012, alterada pela Circular nº 3.656, de 2.4.2012.

II – **BOLETO DE COBRANÇA**: Espécie de boleto utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza.

III – **COBRANÇA COM REGISTRO**: Tipo de cobrança bancária ofertada pelas instituições destinatárias na qual as informações dos Boletos de Pagamento são enviadas previamente ao Participante para registro interno, possibilitando assim a prestação de serviços

FOLHA:

PROCESSO: 098.000.374/2015

Matrícula: 264.213-1

Rubrica:



DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal

Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF

Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária





adicionais, tais como: impressão e postagem, protesto, conciliação, solicitações de baixas e alterações, etc.

IV – CONTRATADA: Instituição financeira especializada contratada para a prestação do serviço.

V – CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO: o contratante credor da dívida em cobrança ou o ofertante de produtos e serviços.

VI - PAGADOR: o devedor da dívida em cobrança ou o destinatário da oferta de produtos e serviços.

VII – VALE TRANSPORTE: Tipo de crédito do Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal adquirido por empregador para o trabalhador.

VIII – CIDADÃO: Tipo de crédito do Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal adquirido por pessoa física.

IX - CARTEIRA DE COBRANÇA: código adotado para identificar a característica dos boletos dentro das modalidades de cobrança adotados pela CONTRATADA.

X - SISTEMAS DE COBRANÇA: aplicativos de geração e gerenciamento de carteira de cobrança desenvolvidos pela CONTRATADA e disponibilizado para BENEFICIÁRIOS que não possuem sistemas próprios.

XI - SISTEMAS PRÓPRIOS DE COBRANÇA: aplicativos desenvolvidos ou adquiridos pelo BENEFICIÁRIO que integrarão com a Cobrança da CONTRATADA por meio de tráfego de arquivos em leiautes previamente estabelecidos.

XII - MANUAL DA COBRANÇA: manual que contém as instruções e regras para a emissão de boletos no padrão da CONTRATADA por meio de sistemas próprios de cobrança.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 098.000.374/2015  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: \_\_\_\_\_



DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferry







2.1 O presente instrumento tem por fundamento legal o art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, o art. 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decretos Distritais nº 36.549/2015 e nº 31.311/2010.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Contratação de Instituição Financeira especializada na prestação de serviços de cobrança bancária, referentes a créditos de titularidade da DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, de Vale Transporte e Cidadão e quaisquer outros produtos administrados pelo contratante, por meio de boletos de pagamento.

3.2 A prestação de serviços será por cobrança registrada por intermédio de boleto, permitindo ao BENEFICIÁRIO efetuar seus recebimentos na rede bancária por meio de boletos de cobrança, cujos processos de geração, emissão, recebimento, intercâmbio de arquivos, dentre outros, serão regulados em contrato.

3.3 Os boletos deverão ser registrados de acordo com a regulamentação do produto prevista na Febraban.

3.4. A Instituição Financeira contratada deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o processo de boletagem por meio de seus sistemas de cobrança e por meio de integração dos mesmos com sistemas próprios de cobrança desenvolvidos/adquiridos pelo CONTRATANTE.

3.5. O processo de boletagem disponibilizado pelo CONTRATADO deve permitir a emissão dos boletos no ambiente do CONTRATANTE e do PAGADOR, quando a emissão se der por meio da WEB.

3.6. O BENEFICIÁRIO será identificado no sistema da CONTRATADA no arquivo de retorno pelo número de conta corrente ou código de convênio.

3.7. O BENEFICIÁRIO será identificado no sistema da CONTRATADA no arquivo de retorno pelo número de conta corrente ou código de convênio.

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 098.000.374/2015  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: \_\_\_\_\_



DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária





3.8. A CONTRATADA, na qualidade de simples mandatário, limitar-se-á a receber o valor indicado pelo CONTRATANTE, agindo por conta e ordem deste, que responderá em qualquer hipótese ou circunstância, pelas omissões ou erros, declarações, prazos, cálculos ou outros dados consignados nos boletos.

3.9. Presume-se, para todos os fins de direito, que os boletos emitidos pelo BENEFICIÁRIO sejam correspondentes aos documentos originais das dívidas dos pagadores para com o BENEFICIÁRIO, sendo, portanto, instrumentos legais para pagamento das obrigações neles contidas.

3.10. A CONTRATADA ficará incumbida de realizar a cobrança de boletos a vencer em qualquer localidade do território nacional.

3.11. As informações de valores, a vencimento ou a quaisquer outros dados impressos no boleto de cobrança, serão resolvidos entre o BENEFICIÁRIO e o PAGADOR.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 5º e 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. Por intermédio de sistemas próprios do BENEFICIÁRIO ou da CONTRATADA, a CONTRATADA disponibilizará a modalidade de cobrança registrada ao BENEFICIÁRIO.

5.2. A CONTRATADA poderá promover mudanças na metodologia de emissão de boletos, transmissão/recepção de arquivos e implantação/substituição de seus sistemas. Essas alterações deverão ser devidamente comunicadas ao BENEFICIÁRIO com a antecedência mínima de 90 dias.

5.3. Deve a CONTRATADA prover solução de tráfego de arquivos que permitam ao sistema próprio da CONTRATANTE transmitir/receber arquivos de remessa e retorno de cobrança.

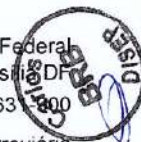
5.4. Os arquivos de remessa e retorno deverão ser gerados pelo CONTRATADO em

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 098.000.374/2015  
Matrícula: 264 213-1  
Rubrica: \_\_\_\_\_



DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.630-000

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária







formatos conforme padrão FEBRABAN, e, que em conjunto com os boletos, serão adaptados pelo CONTRATANTE em seu sistema próprio e, após o desenvolvimento, submetidos a processo de homologação/validação pelo CONTRATADO.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, além do arquivo de retorno, relatórios e/ou consultas de boletos registrados, liquidados, rejeitados e regularizados por meio de seus sistemas de cobrança.

5.6. Quanto ao pagamento dos boletos:

5.6.1. O PAGADOR deverá obrigatoriamente imprimir o boleto gerado para o pagamento em qualquer agencia bancária, estabelecimento conveniado, canais de autoatendimento ou home banking.

5.6.2. Eventuais divergências ou discordâncias em relação ao valor recebido deverão ser dirimidas entre o BENEFICIÁRIO e o PAGADOR conforme Convenção entre as Instituições Financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

5.6.3. A CONTRATADA disponibilizará no dia 1º dia útil (float D+1) após a liquidação do boleto bancário o envio dos arquivos de retorno contendo todas as ocorrências de processamento dos boletos, uma para cada tipo de produto comercializado (Vale Transporte e Cidadão).

5.7. Repasse dos Créditos

5.7.1. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos da cobrança REFERENTES AOS PRODUTOS VALE TRANSPORTE E CIDADÃO em conta contábil distintas e, após 1 dia útil (float D+1), a contar da data recebimento do boleto, repassar a totalidade dos créditos para o Banco de Brasília (BRB) que lançará os valores em contas contábeis específicas para cada produto comercializado.

5.7.2. Havendo necessidades adicionais da cobrança de outros produtos, deverá a CONTRATADA atender a demanda do BENEFICIÁRIO com a abertura de novas contas.

5.7.3. Deverá a CONTRATADA creditar nas contas contábeis do BENEFICIÁRIO no Banco

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 098.000.374/2015  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: \_\_\_\_\_



DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária





de Brasília (BRB), os valores oriundos da liquidação de boletos bancários em até 01 dia útil.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do BENEFICIÁRIO, inerentes ao objeto da contratação;

6.2. Comunicar ao BENEFICIÁRIO, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.3. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

6.4 O presente instrumento deverá contemplar o recebimento dos valores mencionados no termo por toda a rede da CONTRATADA, inclusive as agências e os correspondentes que vierem a ser inaugurados.

6.5. O produto da cobrança diária será lançado em “Conta de Cobrança”, conforme COSIF/BACEN, para efeito de cálculo diário até o dia do seu efetivo repasse, que ocorrerá no 1º dia útil após a data do recebimento, conforme negociado entre as partes.

6.6. A CONTRATADA deverá aceitar somente pagamentos efetuados em dinheiro.

6.7. Sendo que o repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em 02 (duas) ou mais contas de livre movimentação, conforme indicado no item 5.7.1. e 5.7.3.

6.8. O produto da cobrança diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA a remunerar o BENEFICIÁRIO do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE (IPCA), utilizando-se a taxa do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, na localidade em que o BENEFICIÁRIO mantém a centralização do repasse.

6.9. Para cálculo da remuneração citada no item anterior, serão deduzidos os valores

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 098.000.374/2015  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: \_\_\_\_\_



DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70 631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária







correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

6.10. Os arquivos contendo as informações dos documentos arrecadados serão colocados à disposição do BENEFICIÁRIO conforme item 5.6.3.

6.11. É vedado revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos façam uso das informações de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

6.12. As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irreatável, permanecendo em vigor até 05 (cinco) anos após o término do objeto do presente Contrato.

6.13. A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa de uma das PARTES, possibilitará a imediata rescisão do contrato ora celebrado, estando sujeitas, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emissões dos documentos de cobrança é de responsabilidade do BENEFICIÁRIO, e deverão ser recebidos pela CONTRATADA até a data de vencimento.

7.2. O BENEFICIÁRIO deverá fornecer as contas a serem utilizadas nessa forma de arrecadação.

7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

7.4. Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no Termo de Referência.

FOLHA:

PROCESSO: 098.000.374/2015

Matricula: 264.213-1

Rubrica:



DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte – Estação Rodoferroviária



**CLÁUSULA OITAVA – DA TARIFA**

8.1 Pelos serviços de cobrança prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO:

a) Tarifa de **R\$ 1,60** (um real e sessenta centavos) por título liquidado ou creditado em faixa contábil após regularização de pagamentos inconsistentes;

8.2 O valor estabelecido no item acima não poderá ser alterado durante o período de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato. Depois de decorrido esse prazo o valor pactuado poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme o art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016, que estabeleceu o como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias, que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito distrital.

8.3 A alteração prevista no item 8.2 desta Cláusula deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato.

8.4 As tarifas serão cobradas mensalmente, após a emissão de nota fiscal ou fatura.

8.5 Quando ocorrer reajustes nos valores das tarifas decorrentes do serviço de cobrança bancária, o CONTRATADO disponibilizará os novos valores na nova Tabela de Tarifas de Serviços Bancários em local visível nos pontos de atendimento e em seu *site*, com antecedência mínima de 30 dias ao dia do efetivo vigor.

**CLÁUSULA NONA – DA QUANTIDADE E DO VALOR**

9.1 A CONTRATADA pagará ao prestador de serviços o valor referente aos serviços de boletagem, apurado mensalmente. O quantitativo máximo de boletos a serem pagos são de 96.000 boletos por um período de 12 (doze) meses.

9.2. O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 153.600,00** (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.601 de 30 de dezembro de 2015, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 098.000.374/2015  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: \_\_\_\_\_



DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferrrovias



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.204

II – Programa de Trabalho: 26.453.6216.4082.0001

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

10.1 O empenho inicial é de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho 2016NE02105, emitida em 22/11/2016, sob o evento 400091 na modalidade 02-Estimativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas mensais, após o ateste dos serviços pelo executor técnico do Contrato.

11.2 O CONTRATADO apresentará, mensalmente - até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente - fatura com a discriminação de quantitativo e valor dos serviços por item, cabendo à CONTRATANTE o pagamento no prazo máximo de até (15) quinze dias úteis da apresentação da fatura.

11.3 Independente da modalidade ou carteira de cobrança disponibilizada pelo CONTRATADO ao BENEFICIÁRIO, este somente pagará tarifas por boletos efetivamente liquidados.

11.4 O pagamento da tarifa de cobrança ficará condicionada a apresentação por parte da contratada, de relatório mensal, discriminando o quantitativo por data dos títulos efetivamente liquidados.

FOLHA:

PROCESSO: 098.000.374/2015

Matrícula: 264.213-1

Rubrica:



DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal

Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF

Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária





11.5 Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos abaixo relacionados em plena validade:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, ou até que ocorra a efetiva transferência das atribuições relativas à comercialização dos créditos oriundos do Sistema de Bilhetagem Automático (SBA) para os delegatários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, facultada, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 No caso de multas, observar-se-á o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

13.3 Os encargos previstos terão aplicação automática.

13.4 Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente ou em parte as obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa, estará sujeita às sanções previstas no

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 098.000.374/2015  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: \_\_\_\_\_



DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70 631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária







Decreto n.º 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto n.º 26.993 de 12 de julho de 2006 e no Decreto n.º 27.069 de 14 de agosto de 2006 e, subsidiariamente as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, conforme quadro demonstrativo:

OCORRÊNCIA	SANÇÕES
Atraso nas transferências dos créditos para conta da Beneficiária	
De 01 dia	- Multa de 3% do valor da fatura do referido mês
De 02 dias	- Multa de 6% do valor da fatura do referido mês
De 03 dias	- Multa de 9% do valor da fatura do referido mês

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos do CONTRATADO para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1 A CONTRATANTE, por meio de instrução de serviço, designará um Executor ou Comissão de Executores para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

17.1. Os créditos oriundos de liquidação de boletos bancários deverão ser creditados no BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA (BRB) nas Faixa Contábil Vale Transporte e Faixa Contábil Vale Cidadão a ser informada pela Gerência de Orçamento e Finanças da

FOLHA:  
PROCESSO: 098.000.374/2015  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica:



DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900  
SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária





DFTRANS.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

20.2. Por se acharem de pleno acordo, o presente instrumento foi redigido em 3 (três) vias de mesmo teor e para um só efeito legal. Todas as vias são assinadas pelas partes e também pelas duas testemunhas abaixo.

Brasília, 01 de Dezembro de 2016.

**CONTRATANTE**

LÉO CARLOS CRUZ  
Diretor-Geral

**CONTRATADA**

CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACHADO COSTA  
Diretor de Serviços e Produtos

FOLHA: \_\_\_\_\_  
PROCESSO: 098.000.374/2015  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: \_\_\_\_\_



DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900  
SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária